



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF N° 647, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre pagamento de serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral do Ministério Público Federal para 2020.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da [Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando o calendário eleitoral do ano em curso, inicialmente aprovado pela Resolução TSE n° 23.606, de 17 de dezembro de 2019, publicada no DJE de 27 de dezembro de 2019, e extraordinariamente modificado pela [Emenda Constitucional n° 107, de 2 de julho de 2020](#), em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, resolve:

Art. 1° O serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral será autorizado pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral e pelo Procurador Regional Eleitoral, de acordo com referenciais monetários atribuídos pela Secretaria-Geral.

Art. 2° A designação dos servidores que exercerão serviço extraordinário deverá ser feita por escrito, pelas autoridades responsáveis pela gestão da Procuradoria-Geral Eleitoral e das Procuradorias Regionais Eleitorais.

Art. 3° O período autorizado para a execução de serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral é de 83 dias, entre o dia 26 de setembro, que se refere ao último dia de requerimento de registro de candidaturas, e o dia 18 de dezembro, que é a data limite para a diplomação dos candidatos, de acordo com o art. 1°, §1°, inciso III, e §3°, inciso V, da [Emenda Constitucional n° 107](#).

§ 1° Nas hipóteses em que as condições sanitárias em determinado município ou Estado não permitirem a realização das eleições nas datas previstas de 15 e 29 de novembro (primeiro e segundo turnos, respectivamente), tal como previsto no §4° da [Emenda Constitucional n° 107](#), o período autorizado para a execução do serviço extraordinário compreenderá o último dia para o requerimento de registro das candidaturas e a data final prevista para a diplomação dos eleitos.

§2º Fica autorizado o pagamento de hora extra eleitoral durante o período estabelecido nesta portaria, respeitando-se o limite orçamentário estabelecido pelo art. 6º.

Art. 4º Durante o período autorizado para a execução de serviço extraordinário, fica instituído o banco de horas eleitoral, que compreenderá as horas trabalhadas a título de serviço extraordinário após superado o limite de 40 (quarenta) horas em banco de horas ordinário.

Parágrafo único. As horas extraordinárias que compõem o banco específico poderão ser gozadas até o último dia do mês de julho de 2022.

Art. 5º O valor da hora do serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral corresponde à divisão da remuneração mensal do servidor por 175 (cento e setenta e cinco), excluídas as parcelas indenizatórias e os adicionais de insalubridade, periculosidade, radiação ionizante, noturno, bem como de férias, a gratificação natalina e a vantagem pecuniária individual prevista na [Lei nº 10.698, de 02/07/2003](#), com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis, e de 100% (cem por cento), nos domingos e feriados, de acordo com a [Portaria PGR/MPU nº 707, de 20 de dezembro de 2006](#).

Parágrafo único. Deverá ser observado o repouso mínimo de 8 (oito) horas diárias.

Art. 6º Os referenciais monetários serão calculados por meio da definição de índices para cada Procuradoria Regional Eleitoral e para a Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral de acordo com a movimentação processual, o número de registros de candidaturas na última eleição municipal, o número de municípios de cada Estado e o número de municípios de cada Estado com mais de 200 mil eleitores.

§1º Será definido o limite orçamentário máximo para cada unidade eleitoral, de acordo com o limite orçamentário global definido pelo Secretário-Geral do Ministério Público da União.

§2º Para a elaboração do índice de distribuição proporcional dos referenciais monetários programados para o serviço extraordinário das Procuradorias Regionais Eleitorais serão utilizados os seguintes percentuais:

I – 50% do limite orçamentário global para o critério de movimentação processual de autos judiciais no período de janeiro de 2016 a abril de 2020;

II – 20% do limite orçamentário global para o critério do número de registros de candidaturas na eleição municipal de 2016;

III – 9% do limite orçamentário global para o critério do número de municípios de cada Estado;

IV – 1% do limite orçamentário global para o critério do número de municípios de cada Estado com mais de 200 mil eleitores.

§3º Para a Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral, levando-se em consideração a movimentação processual, será atribuído o percentual de 20,0% do limite orçamentário global.

Art. 7º As solicitações para pagamento de serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral serão feitas por meio de formulário próprio e encaminhadas à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do sistema Único, até o 5º dia útil do mês subsequente à atividade, especificando-se o dia, o horário e a sua duração.

Art. 8º A Secretaria de Gestão de Pessoas fará o controle da quantidade de horas de serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral autorizadas para cada Procuradoria.

Art. 9º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União encaminhar os referenciais monetários máximos para cada unidade eleitoral e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Procurador-Geral da República em exercício

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 jul. 2020. Caderno Administrativo, p. 1.](#)